



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
Estado de Pernambuco

LEI Nº 870, DE 21 DE AGOSTO DE 2015.

Estabelece as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pombos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2016, em cumprimento às disposições do art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, do § 1º, inciso I do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008 e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), compreendendo:

- I - metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - estrutura, organização e diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- III - critérios relativos às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- IV - regras sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- V - disposições sobre transferências de recursos a entidades públicas e privadas, subvenções e auxílios;
- VI - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VII - autorização, limitações e vedações sobre operações de crédito;
- VIII - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- IX - critérios e condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;
- X - disposições, critérios e exigências para repassar recursos a consórcios públicos;
- XI - orientações sobre alteração na legislação tributária municipal;
- XII - exigências para execução orçamentária no último ano de mandato;
- XIII - disposições sobre controle de custos;
- XIV - disposições gerais.

Seção II
Das Definições, Conceitos e Convenções.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
Estado de Pernambuco

I - Categoria de Programação os programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial:

a) Programa o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

c) Projeto o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Reserva de Contingência compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos, como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

III - Transferência a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

IV - Delegação de execução consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

V - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

VI - Execução Física a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

VII - Execução Orçamentária o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

VIII - Execução Financeira o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

IX - Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

X - Passivos Contingentes decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XI - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
Estado de Pernambuco

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Seção I
Das Prioridades e Metas

Art. 3º. As prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária/2016 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 4º. O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

Art. 5º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Parágrafo único. A revisão de metas, nos termos do caput deste artigo, será feita por meio de Lei.

Seção II
Do Anexo de Prioridades

Art. 6º. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal constam do Anexo de Prioridades (AP), com a denominação de ANEXO I.

§ 1º As ações prioritárias identificadas no ANEXO I que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2016 em consonância com o Plano Plurianual (PPA).

§ 2º As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, estabelecida nos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Art. 7º. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
Estado de Pernambuco

Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária (PLOA).

Seção III
Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 8º O Anexo de Metas Fiscais (AMF), que integra esta Lei por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2016 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo §1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

- I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;
- II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;
- III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 9º. O Anexo de Metas Fiscais (AMF) abrange os órgãos da administração direta e entidades da administração indireta e fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

Art. 10. Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Art. 11. Na proposta orçamentária serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores à estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Seção IV
Do Anexo de Riscos Fiscais



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
Estado de Pernambuco

Art. 12. O Anexo de Riscos Fiscais (ARF) dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem e integra esta Lei por meio do ANEXO III.

Art. 13. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 14. Os orçamentos destinarão recursos para reserva de contingência constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, não inferiores a 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL prevista para o referido exercício.

Seção V
Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 15. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III
ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I
Das Classificações Orçamentárias

Art. 16. Na elaboração dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições estabelecidos na legislação vigente e obedecida a classificação constante dos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editados pela Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo:

- I - Classificação da Receita Orçamentária por:
 - a) Categoria Econômica;
 - b) Origem;
 - c) Espécie;
 - d) Rubrica;
 - e) Alínea;
 - f) Subalínea.
- II - Classificação da Despesa Orçamentária:
 - a) Classificação Institucional;
 - b) Classificação Funcional;
 - c) Classificação por Estrutura Programática;
 - d) Classificação da Despesa por Natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
Estado de Pernambuco

Art. 17. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias ao atingimento dos objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 18. As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Art. 19. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destina-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização, juros e encargos de dívida;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.

Art. 20. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

Art. 21. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei são identificados a LOA pelo programa, projeto, atividade e histórico descritor.

Art. 22. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta LDO, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2016.

Seção II
Da Organização dos Orçamentos

Art. 23. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

- I - programa de trabalho do órgão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
Estado de Pernambuco

II - despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, consoante disposições do art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e atualizações.

Art. 24. A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II - Indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades públicas ou por entidades privadas, nos termos da Lei.

Art. 25. A reserva do Regime Próprio de Previdência Social – RRPS será identificada no grupo de natureza de despesa pelo dígito “7” (GND 7), enquanto que a reserva de contingência será identificada pelo dígito “9” (GND 9), isolados dos demais grupos da despesa.

Art. 26. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 27. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos.

Art. 28. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 29. Constarão dotações no orçamento para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Art. 30. Serão assegurados recursos no orçamento para contrapartida de investimentos custeados com recursos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.

Seção III
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 31. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores será constituída de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
Estado de Pernambuco

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem.

§1º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320, de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:
 - a) Anistias;
 - b) Remissões;
 - c) Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.
- III - Tabelas e Demonstrativos:
 - a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2013, 2014 e orçada para 2015;
 - b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2013 e 2014 e fixada para 2015;
 - c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
 - d) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;
 - e) Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente.
- IV - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:
 - a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
 - b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
 - c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;
 - d) Anexo 2: Demonstrativo consolidado da despesa por categoria econômica;
 - e) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;
 - f) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
 - g) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
 - h) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.
- V - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
Estado de Pernambuco

VI - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 2º. A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo conterà:

I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

§ 3º. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º. Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§ 5º. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2015.

§ 6º. Na estimativa das receitas que integrarão o orçamento considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2016 e as disposições desta Lei.

§ 7º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciado o "superávit" corrente, no orçamento anual.

§ 8º O somatório das dotações destinadas à reserva de contingência, no orçamento de 2016, não poderá ser inferior a 3% (três por cento) da receita corrente líquida, apurada nos termos do art. 2º, inciso IV e § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 9º. A Modalidade de Aplicação (MD) 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

§ 10. Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem realizados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos da LDO da União e do Estado.

§ 11. O Orçamento elaborado pelo Poder Legislativo será incluído na proposta do Orçamento Municipal de 2016, observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 32. No texto da lei orçamentária, constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de até 40% (quarenta por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratação de operações de crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
Estado de Pernambuco

Art. 33. O limite estabelecido no art. 32 será duplicado para as suplementações de dotações para atendimento das seguintes despesas:

- I - do Poder Legislativo;
- II - de pessoal e encargos;
- III - com previdência social;
- IV - com o pagamento da dívida pública;
- V - de custeio dos sistemas municipais de educação, de saúde e assistência social;
- VI - despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e as epidemias;
- VII - despesas para execução de investimentos com recursos de transferências voluntárias do Estado e da União, observado o parágrafo único do art. 8º da LRF.

Art. 34. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária de 2016.

Art. 35. Constarão da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

Seção IV
Das Alterações e do Processamento

Art. 36. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

Art. 37. As emendas deverão ser compatíveis com o PPA em vigor e ser indicadas as fontes de recursos para execução das dotações respectivas.

Art. 38. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Art. 39. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 40. Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos à sanção do Prefeito impressos e na forma do art. 36 desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
Estado de Pernambuco

Art. 41. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Poder Legislativo, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2016 pela própria Câmara de Vereadores, até a data da sanção.

Art. 42. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 43. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Art. 44. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 45. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de um mesmo órgão orçamentário, será feita por Decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para o referido órgão.

Ar. 46. A transposição, transferência ou remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais.

Art. 47. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2016.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção Única
Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Tributária

Art. 48. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico;
- IV - evolução da receita nos últimos três anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
Estado de Pernambuco

Parágrafo único. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 49. A estimativa de receita que integra o Anexo de Metas Fiscais – AMF, desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

Art. 50. Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital.

Art. 51. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea “b” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2016, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2015.

Art. 52. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

Parágrafo único. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

Art. 53. A reestimativa de receita na LOA, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º. Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2016.

§ 2º. Por meio de Lei, no decorrer do exercício de 2016, poderá haver reestimativa da receita de operações de crédito, para viabilizar o financiamento de investimentos.

Art. 54. Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscal do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, notadamente sobre:

- I - Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;
- II - Aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária referente ao Imposto sobre Serviço de Qualquer natureza – ISS e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
- III - Adequação, inovação e atualização da legislação tributária referente às taxas municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
Estado de Pernambuco

Art. 55. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da LRF

Art. 56. Os projetos de lei aprovados no exercício de 2016 que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 57. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Parágrafo único. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará, pelo menos mensalmente a contabilidade, para permitir o conhecimento dos valores recebidos e dos créditos a receber.

Art. 58. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO V
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Da Execução da Despesa

Art. 59. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

Art. 60. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, bem como os procedimentos aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2016.

Art. 61. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público os dados e



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
Estado de Pernambuco

informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes.

Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

Subseção I

Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 62. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor, publicados pela STN.

Parágrafo único. A delegação de execução, de que trata o caput, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante.

Art. 63. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e da Portaria STN nº 72, de 2012.

§ 1º. Para atender ao disposto no caput do art. 50 da LRF o consórcio adotará sistema de contabilidade e orçamento público compatível com o da Prefeitura, para propiciar a consolidação das contas dos Poderes e órgãos e fornecer, à Contabilidade Central do Município, todas as receitas e despesas, discriminadas por atividades, projetos e elementos.

§ 2º. Por meio de contrato de rateio, celebrado pelos Municípios integrantes do consórcio, será formalizado o compromisso para realização de transferência de recursos financeiros para as despesas do consórcio público, consignada na lei orçamentária municipal.

§ 3º. Até 5 (cinco) de setembro de 2015 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2016 que será custeada pelo Município, para inclusão na Lei Orçamentária Anual.

§ 4º. Aplicam-se as disposições da legislação citada no caput às transferências de recursos feitas pelo Município a consórcios para a gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência de encargos, por meio de contrato de programa, que deverão atender ao princípio da transparência e a seguir as normas de direito financeiro e contabilidade aplicada ao setor público.

§ 5º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
Estado de Pernambuco

Subseção II
Transferências de Recursos a Instituições Privadas

Art. 64. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Art. 65. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 2009 e atualizações.

§ 1º. A concessão de subvenções dependerá da comprovação do atendimento aos requisitos exigidos na legislação, devendo ser demonstrado:

I - que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público e atendam ao disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, cujas condições de funcionamento sejam consideradas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização;

II - que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - a existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do *parágrafo único* do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;

IV - que a comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, seja mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - por meio de documentos de constituição, que a entidade foi constituída até 30 de agosto de 2015;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;

VII - não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§ 2º. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 66. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
Estado de Pernambuco

demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Parágrafo único. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

Art. 67. Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos, cronograma de desembolso e vinculação ao programa de trabalho respectivo.

Art. 68. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, de preservação histórica, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.

Art. 69. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Parágrafo único. A Procuradoria Jurídica do Município expedirá normas sobre as disposições contratuais e de convênios que deverão constar dos instrumentos respectivos, para que sejam aprovados pela área jurídica municipal, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 70. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

Seção III
Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 71. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida (RCL), estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:

- I - às áreas de saúde, educação e assistência social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
Estado de Pernambuco

- II - os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;
- III - às ações de defesa civil.

Art. 72. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Inclui-se na autorização do caput as disposições do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 73. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional.

Parágrafo único. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão das despesas obrigatórias, quando da apresentação de projeto de lei para sua concessão não haverá necessidade de demonstrar o impacto orçamentário-financeiro.

Art. 74. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

Parágrafo único. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

Art. 75. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

§ 1º. O Poder Executivo poderá consignar dotações destinadas a implantação de programas de desenvolvimento profissional dos servidores municipais.

§ 2º. Também constará no orçamento dotações para o custeio de programas de reestruturação administrativa e modernização da gestão pública municipal.

Art. 76. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo, adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
Estado de Pernambuco

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e legislação infraconstitucional pertinente.

Seção IV
Das Despesas com Seguridade Social

Art. 77. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I
Das Despesas com a Previdência Social

Art. 78. Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social.

§ 1º. O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês, de acordo com a legislação previdenciária.

§ 2º. Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.

§ 3º. Poderá haver aporte adicional de recursos em favor do RPPS, nos termos estabelecidos em Lei.

§ 4º. O pagamento das obrigações previdenciárias tem prioridade em relação às demais despesas de custeio.

Art. 79. Fica autorizado o Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta de fundos e tributos em favor dos regimes previdenciários.

Art. 80. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o RPPS e/ou para atualizar dispositivos da legislação local, para adequá-la às normas e disposições de Lei Federal, dentro do exercício de 2016.

Subseção II
Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 81. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
Estado de Pernambuco

§ 1º. As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 2º. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para 2016, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 82. Serão publicados na Secretaria de Saúde, no prédio da Prefeitura e na Câmara de Vereadores o Demonstrativo nº 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos da saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação.

Art. 83. A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação de Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade dos titulares de Poder e órgão, nos termos da legislação federal específica.

Art. 84. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 85. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Subseção III
Das Despesas com Assistência Social

Art. 86. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE).

§ 1º. Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica (PSB) está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial (PSE) destina-se as ações de caráter protetivas.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 87. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
Estado de Pernambuco

Art. 88. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 89. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social, preferencialmente, deverão ser programadas por meio de cronograma de desembolso e programação financeira, para facilitar o planejamento e a gestão do FMAS.

Art. 90. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção V
Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 91. As prestações de contas anuais de recursos do FUNDEB, apresentadas pelos gestores aos órgãos de controle, serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 92. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Parágrafo único. Integrará o Orçamento do Município uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Seção VI
Dos Repasses de Recursos à Câmara e do Orçamento do Poder Legislativo
Subseção I

Dos repasses de Recursos à Câmara

Art. 93. Os repasses e recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.

Art. 94. O repasse do duodécimo do mês de janeiro poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2015, devendo ser ajustada, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
Estado de Pernambuco

fevereiro de 2016, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2016.

Subseção II
Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 95. A proposta orçamentária parcial da Câmara de Vereadores, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2015, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município.

§ 1º. Na elaboração do Orçamento do Poder Legislativo serão observadas as disposições legais vigentes, os limites e as classificações da despesa pública.

§ 2º. Junto com a proposta orçamentária à Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas do Poder Legislativo que serão incluídos ou modificados no Projeto de Revisão do Plano Plurianual vigente, para o exercício de 2016.

Art. 96. Para a execução da despesa autorizada pela Câmara para o próprio Poder Legislativo e diante das disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009, fica o Presidente da Mesa Diretora da Câmara autorizado a estabelecer programação financeira.

Seção VII
Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 97. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Parágrafo único. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do Estado fica condicionada a formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes, aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município.

Seção VIII
Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 98. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 99. Nos programas culturais de que trata o art. 98, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
Estado de Pernambuco

manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

§ 1º. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível com os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

§ 2º. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

Seção IX
Dos Créditos Adicionais

Art. 100. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo.

Art. 101. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
- V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

§ 1º. Nos recursos de que trata o inciso III do caput deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.

§ 2º. As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 102. O percentual autorizado na lei orçamentária de 2016 para abertura de créditos adicionais suplementares, será duplicado nos casos de dotações destinadas as despesas com pessoal, ações e serviços públicos de saúde, manutenção e desenvolvimento do ensino e assistência social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
Estado de Pernambuco

Art. 103. As propostas de modificações nos projetos de lei de créditos adicionais, bem como do projeto de lei orçamentária, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Art. 104. Durante o exercício de 2016 os projetos de Lei destinados a créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 105. Dentro do mesmo grupo de despesa e no mesmo órgão, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação autorizado na lei orçamentária.

Art. 106. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

§ 1º. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que terá saldo anulado no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

§ 2º. O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do Poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária.

Art. 107. Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição Federal, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art. 108. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos n.º 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Seção X
Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 109. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
Estado de Pernambuco

§ 1º. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 2º. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Seção XI

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 110. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste artigo deverão ser entregues até o dia 5 (cinco) de setembro de 2015, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Revisão do PPA vigente e na proposta orçamentária para 2016.

Art. 111. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

Art. 112. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2º. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
Estado de Pernambuco

§ 3º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Seção XII

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 113. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1º. A contabilidade terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 2º. Idêntico prazo, ao do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

§ 3º. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

Art. 114. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades de ambos os Poderes, citadas no caput deste artigo, facilitarão a consolidação dos dados e integração entre os sistemas de informática, para o cumprimento das disposições legais vigentes.

Art. 115. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
Estado de Pernambuco

promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 116. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, devendo ser seguida a seguinte ordem de prioridade:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - serviços para a expansão da ação governamental;
- V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI - fomento ao esporte;
- VII - fomento à cultura;
- VIII - fomento ao desenvolvimento;
- IX - serviços para a manutenção da ação governamental;
- X - materiais de consumo para a manutenção da ação governamental.

Parágrafo único. A limitação de empenho e a movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

Art.117. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.

CAPÍTULO VI
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DOS CUSTOS
Seção I

Do Detalhamento da Despesa e da Programação Financeira

Art. 118. Os anexos da Lei Orçamentária poderão ser elaborados, aprovados e publicados com o detalhamento da despesa até o nível de elemento, situação em que fica dispensada a publicação em separado do quadro de detalhamento da despesa.

Parágrafo único. O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.

Art.119. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

Art. 120. Ocorrendo frustração das metas bimensais de arrecadação, ou seja, receita arrecada até o bimestre inferior à previsão, aplicam-se as disposições do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

A -



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
Estado de Pernambuco

Art. 121. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Seção II

Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 122. O controle de custos obedecerá as normas estabelecidas nacionalmente pela Secretaria do Tesouro Nacional e serão implantadas paulatinamente, de acordo com a capacidade da Administração Municipal estruturar esse serviço.

Art. 123. A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES DE FINAL DE MANDATO

Seção I

Das Vedações

Art. 124. É vedado ao Titular de Poder nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Art. 125. Fica vedada a realização de Operações de Crédito por Antecipação de Receita (ARO) no exercício de 2016.

Seção II

Do Equilíbrio das Contas Públicas e dos Restos a Pagar

Art. 126. Deverá ser seguida programação financeira e cronograma de desembolso para monitoramento da gestão fiscal em metas bimestrais, para evitar desequilíbrios entre receitas e despesas, nos termos do art. 8º da LRF.

Art. 127. O Chefe do Poder Executivo deverá ordenar o cancelamento do montante de restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido em lei.

Art. 128. Serão anulados os empenhos inscritos em restos a pagar referentes a obrigações que tenham sido transformadas em dívida fundada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
Estado de Pernambuco

Art. 129. Os saldos dos empenhos feitos por estimativa relativos as dotações de pessoal, após a liquidação de todas as despesas com folhas de pagamento do exercício de 2016, deverão ser anulados.

Art. 130. Fica o Poder Executivo autorizado a anular empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo prescricional de 5 (cinco) anos estabelecido pelo Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

Seção III
Da Transição de Governo e da Transparência

Art. 131. Ao Prefeito eleito e/ou a Comissão de Transição, de que trata o art. 2º da Lei Complementar à Constituição do Estado de Pernambuco nº 260, de 06 de janeiro de 2014, serão disponibilizados os documentos, leis, dados, informações, atos, instrumentos contratuais, relatórios fiscais e demonstrações contábeis.

Art. 132. Serão disponibilizados à Comissão de Transição, contribuintes e demais interessados, leis, atos, dados, informações, instrumentos contratuais e relatórios fiscais em meio digital no portal da transparência da Prefeitura e dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, conforme legislação específica.

Art. 133. Deverão ser implantados dados e informações da execução orçamentária e da aplicação de recursos pelo Poder Executivo Municipal, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO), de Gestão Fiscal (RGF) e os dados consolidados da Prestações de Contas Consolidada do Governo Municipal, nos sistemas abaixo, que estão à disposição da sociedade, em meio digital, na internet:

I - Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, no Portal do Cidadão do TCE-PE;

II - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), da Secretaria do Tesouro Nacional;

III - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), do Ministério da Saúde;

IV - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), do MEC/FNDE.

CAPÍTULO VIII
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção única
Das Prestações de Contas e Fiscalização

Art. 134. Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2016:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
Estado de Pernambuco

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, pelo Prefeito do Município, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, pelos administradores e demais responsáveis por recursos públicos.

§ 1º. Serão disponibilizadas à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas e colocadas na Internet, à disposição da sociedade, as prestações de contas, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.

§ 2º. Preferencialmente, a disponibilização das prestações de contas para arquivo e consultas serão em meio digital.

§ 3º. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres.

CAPÍTULO IX
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I

Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta

Art. 135. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. A regra do caput aplica-se as autarquias, fundações e demais entidades da administração indireta.

Art. 136. Os órgãos, entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município tem participação, encaminharão seus planos de trabalho e orçamentos parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, à Secretaria responsável pela elaboração da proposta orçamentária do Poder Executivo.

§ 1º. Os orçamentos dos órgãos citados no caput, que serão incluídos na proposta orçamentária do Município para 2016, obedecerão a classificação de receitas e despesas nacionalmente unificada, estabelecida pela STN.

§ 2º. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta, dos fundos e consórcios públicos terão até o dia 5 (cinco) de setembro de 2015 para encaminhar os planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, para inclusão na proposta orçamentária para 2016.

§ 3º. Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no § 2º deste artigo, poderão ter seus orçamentos elaborados pela Secretaria Municipal de Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
Estado de Pernambuco

Os planos de trabalho e aplicação dos recursos de que trata o art. 136 desta Lei e o art. 2º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta LDO.

Seção II
Da Execução Orçamentária

Art. 137. A execução orçamentária será feita nos termos da legislação aplicável, especialmente à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar nº 101, de 2000, sob a responsabilidade dos gestores e ordenadores de despesas, perseguindo o equilíbrio das contas públicas, transparência e responsabilidade fiscal.

Art. 138. Os titulares de órgãos responsáveis pela contratação e execução de obras públicas e serviços de engenharia no Município ficam responsáveis pela produção, assinatura e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia, trimestralmente.

§ 1º. O controle de obras públicas e a elaboração do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia obedecerão as exigências da Resolução T. C. nº 8, de 9 de julho de 2014, do TCE-PE.

§ 2º. Os Mapas trimestrais de que tratam este artigo e o parágrafo anterior serão consolidados no final do exercício e anexados à prestação de contas.

§ 3º. Os mapas serão enviados ao TCE-PE em meio digital.

Art. 139. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e o alcance dos objetivos do convênio.

§ 1º. O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º. O Gestor de Convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do CAUC, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios (SICONV) e atendimento de diligências.

Art. 140. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
Estado de Pernambuco

CAPÍTULO X
DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO
Seção I
Dos Precatórios

Art.141. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art.142. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

§ 1º. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2015, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária.

§ 2º. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, especialmente os órgãos citados no caput deste artigo, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existente no Poder Judiciário.

§ 3º. Até o dia 5 (cinco) de setembro de 2015 a Procuradoria Jurídica do Município conferirá junto ao Poder Judiciário a lista de precatórios, beneficiários, valores e ordem cronológica, para conferir com as informações do órgão de planejamento municipal, para propiciar exatidão dos valores das dotações que serão incluídas na LOA/2016 para precatórios.

Seção II
Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 143. Poderá constar da Lei Orçamentária autorização para celebração de operações de crédito, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e do caput do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

§ 2º. O pleito será formalizado junto ao Ministério da Fazenda e será fundamentado em pareceres de órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das demais exigências contidas na legislação específica, discriminadas no Manual de Instrução de Pleito – MIP, emitido pelo Tesouro Nacional.

§ 3º. A Lei específica que autorizar operação de crédito poderá autorizar a reestimativa da receita de operações de crédito na Lei Orçamentária Anual, para viabilizar investimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
Estado de Pernambuco

Seção III
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art. 144. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

Art. 145. Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço das dívidas públicas, inclusive àquelas relacionadas com operações de crédito de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e outras instituições, para a realização de investimentos no Município.

Art. 146. Na proposta orçamentária será considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I

Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária

Art. 147. A proposta orçamentária do Município será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2015 e devolvida para sanção até 05 de dezembro de 2015, conforme disposições da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 148. Caso o Projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada em 2016 para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de prevenção a desastres classificadas na Subfunção Defesa Civil;
- III - ações em andamento;
- IV - obras em andamento;
- V - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
- VI - execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 149. Ocorrendo a situação prevista no art. 148, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.

Seção II
Das Audiências Públicas e das Disposições Finais e Transitórias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
Estado de Pernambuco

Art. 150. A comunidade poderá participar da elaboração da Lei Orçamentária Anual e da revisão do PPA vigente, para o próximo exercício, por meio de audiências públicas e oferecer sugestões.

§ 1º. As audiências públicas poderão ser convocadas pelos Poderes Executivo e Legislativo devendo ser divulgados os órgãos que conduzirão as audiências, local, data e hora.

§ 2º. Quando as audiências públicas forem convocadas no âmbito do Poder Legislativo ficarão a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

§ 3º. Serão comunicados aos conselhos de controle social a realização de audiências públicas para os fins citados no caput deste artigo.

Art. 151. Após a publicação da Lei Orçamentária/2016, ainda no exercício de 2015, o Poder Executivo poderá:

I - planejar as despesas para execução de programas, realização dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades, elaborar projetos básicos e termos de referência, estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso;

II - autorizar o início de processos licitatórios para contratação no próximo exercício, indicando as dotações orçamentárias constantes no orçamento aprovado para 2016.

Art. 152. Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de Prioridades;
- II - Anexo de Metas Fiscais;
- III - Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 153. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de Agosto de 2015.

JOSUEL VICENTE LINS

Prefeito.



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2016

Nº da Ação	Função: 01 – Legislativa
01.01	Permitir o regular funcionamento das atividades do Poder Legislativo, incluindo contratação de assessorias e consultorias. Atender as necessidades do legislativo através de serviços técnicos especializados.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2016

Nº da Ação	Função: 04 – Administração
04.01	Permitir o regular funcionamento da administração e o atendimento ao público.
04.02	Informatizar os órgãos e unidades administrativas, melhorando o atendimento ao público e a qualidade dos serviços.
04.03	Reequipar a administração municipal para efficientizar os serviços.
04.04	Cumprir o § 1.º do art. 37 da Constituição Federal e tornar a administração transparente.
04.05	Capacitar e treinar servidores municipais para efficientizar os serviços públicos.
04.06	Atender às necessidades da Administração Municipal, através de serviços técnicos especializados.
04.07	Promover em conjunto com os entes federados, a melhoria das condições socioeconômicas, bem como os serviços públicos postos à disposição da população.
04.08	Contribuir para que os conselhos e sociedade civil desenvolvam seus trabalhos de fiscalização e acompanhamento dos programas municipais.
04.09	Conhecer as carências e potencialidades do Município para orientar a ação governamental e articulação estratégica.
04.10	Aumentar a oferta de veículos à disposição da administração.
04.11	Otimização dos serviços de cobrança de tributos.
04.12	Oferecer apoio a outros governos para melhorar os serviços de justiça e segurança.
04.13	Ampliação e melhoramento da rede física municipal para melhoria e modernização dos serviços postos à disposição do município.
04.14	Apoiar entidades sem fins lucrativos para efficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população.
04.15	Realizar o controle efetivo dos bens móveis e imóveis no Município, por meio da implantação de um sistema de informação que propicie controle efetivo por parte da Unidade de Material e Patrimônio, em tempo real.
04.16	Coordenar o processo de elaboração dos planos, programas e orçamentos públicos, dar visibilidade ao município no mercado externo no tocante as potencialidades através de ações estruturais na indústria, comércio e serviços.
04.17	Proteger o patrimônio do Município.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2016

Nº da Ação	Função: 06 – Segurança Pública
------------	--------------------------------



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

06.01	Manutenção das atividades nas áreas de segurança pública com cidadania e defesa civil, através de convênios com outros entes federados.
06.01	Defesa civil com segurança.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2016

Nº da Ação	Função: 08 – Assistência Social
08.01	Assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.
08.02	Erradicar o trabalho infantil, criar condições de atendimento às crianças carentes e diminuir a evasão escolar; Estabelecer corresponsabilidades com Órgãos que desenvolvam ações de erradicação de trabalho infantil, violência e exploração sexual.
08.03	Garantir a população em situação de insegurança alimentar, acesso digno, regular e adequado à nutrição e manutenção da saúde humana.
08.04	Assegurar os direitos sociais de pessoas com deficiências criando condições para promover sua autonomia, inclusão social e participação efetiva na sociedade; Implantar o serviço de tratamento e reabilitação de pessoas com dependências químicas em parceria com a Secretaria de Saúde.
08.05	Capacitar e oferecer subsídios para o jovem ingressar no mercado de trabalho.
08.06	Assegurar o desenvolvimento integral da criança valorizando a convivência social e familiar.
08.07	Promover assistência ao menor carente, bem como assegurar o desenvolvimento integral da criança valorizando a convivência social e familiar; Promover ao menor em situação de risco físico e social, atividades voltadas para o aperfeiçoamento dos programas de proteção socioeducativos.
08.08	Prestar assistência social às pessoas necessitadas, através de doações, de remédios, agasalhos, colchões, ataúdes e outros benefícios.
08.09	Executar ações de apoio à criança, ao adolescente e pessoas idosas e prestar assistência social àqueles em situação de risco. Ofertar espaço público para o funcionamento dos Conselhos: Assistência Social, Criança e Adolescente, etc.
08.10	Atendimento aos idosos e portadores de deficiência, incapacitados para a vida independente e para o trabalho, impossibilitados de prover sua manutenção ou tê-la provida por sua família.
08.11	Atender a pessoa carente quanto às necessidades básicas, na distribuição de renda e desigualdade social, bem como realizar ações da cidadania.
08.12	Prover concessão de benefícios para famílias atingidas por fenômenos naturais, ampliando a distribuição de agasalhos e mantimentos nos casos de calamidade pública.
08.13	Reinserir no mercado de trabalho mão-de-obra com qualificação profissional, através de cursos, treinamento e capacitação, em parceria com o SENAC, SESI, SESC e demais entidades profissionalizantes; Realizar cursos conforme a NOB – RH.
08.14	Identificar os problemas sociais na ponta do processo, focando as necessidades do município, ampliando a eficiência dos recursos financeiros e da cobertura social; Ampliar e qualificar a rede de assistência social municipal.



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

08.15	Promover e incentivar, no âmbito do Município, a implantação de ações para melhoria da alimentação e nutrição, garantindo o acesso aos alimentos em quantidade, qualidade e regularidade necessárias à população em situação de insegurança alimentar, como também auxiliar na prevenção da desnutrição, obesidade e a anemia, entre outros.
08.16	Contribuir para a redução da fome e da subnutrição de pessoas carentes.
08.17	Organizar e coordenar a rede de serviços da proteção social básica.
08.18	Promover capacitações e qualificações profissionais, a fim de realizar inserção produtiva às famílias e indivíduos, localizados em área de vulnerabilidade social.
08.19	Promover a integração dos adolescentes egressos do PETI à sociedade e à comunidade; Preparar o jovem para atuar como agente de transformação e desenvolvimento de sua comunidade.
08.20	Prestar assistência integral ao idoso.
08.21	Assegurar os direitos fundamentais da criança e adolescente fortalecendo a autoestima e a convivência familiar e comunitária em condições dignas de vida.
08.22	Apoiar as ações do Conselho Tutelar e do Conselho de Assistência Social para as ações de controle social e de assistência direta; Divulgar as ações nos meios de comunicação da cidade para a participação da população.
08.23	Apoiar entidades sem fins lucrativos do município para efficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população.
08.24	Promover o acompanhamento sócio assistencial de famílias e contribuição para o processo de autonomia e emancipação social.
08.25	Articular os diversos projetos e programas de desenvolvimento social.
08.26	Beneficiar famílias em situação de vulnerabilidade social.
08.27	Garantir a manutenção do Órgão Gestor.
08.28	Promover Formação Continuada para os atores da Política de Assistência Social.
08.29	Viabilizar a manutenção do FMAS.
08.30	Sensibilizar e articular a participação das instituições do município nos espaços de discussões sobre o Controle Social.
08.31	Divulgar as informações sobre os projetos e serviços existentes na Assistência Social, principalmente na zona rural; Conscientizar a população sobre as ações e serviços da Assistência Social.
08.32	Garantir no Fundo de Assistências recursos para apoio a ONGs.
08.33	Viabilizar a cooperação técnica e financeira para promover a atenção integral a mulher; Articular para implantação para coordenadoria da mulher.
08.34	Ampliar a cobertura dos recursos do SUAS.
08.35	Articular e Encaminhar para atendimentos e serviços da rede e de outras políticas públicas; Oportunizar o acesso às informações sobre os direitos e participação social.
08.36	Favorecer a inclusão digital da pessoa idosa.
08.37	Promover atividades de convivências: lazer, cultura e integração familiar e comunitária, através do SCFV.
08.38	Realizar oficinas da memória e atividades culturais com idosos; Promover a realização das datas comemorativas do calendário.
08.39	Promover as palestras com profissionais especializados, encaminhamento a rede de saúde, estimulando também a participação do idoso no programa municipal da saúde: "Melhor Idade".
08.40	Captar recursos para a construção de um CRAS.



**ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

08.41	Intensificar o atendimento aos idosos e as pessoas com deficiência; Promover a inclusão no BPC na escola e PBC no trabalho.
08.42	Integrar efetivamente os serviços do CRAS e do CREAS, intensificar os registros no CAD ÚNICO, a inclusão no PBF, a transferência de renda e busca ativa; Ampliar as atividades de convivência, lazer, culturais e de integração familiar e comunitária.
08.43	Contribuir com o atendimento as demandas habitacionais e reduzir o déficit, encaminhando e incluindo as famílias em situação eminente de risco e com habitações inadequadas.
08.44	Promover oficinas de esclarecimento das dúvidas da população quanto a este benefício e suas variações; Desenvolver atividades, proporcionar palestras e oficinas durante a semana da pessoa com deficiência.
08.45	Proporcionar atividades socioeducativas voltadas à elaboração de estudos e diagnósticos sobre o trabalho infantil com repasse periódico.
08.46	Realizar ações de divulgação para sensibilização e mobilização da população sobre a exploração do trabalho infantil.
08.47	Viabilizar oficinas de artes e jogos – Dança peças teatrais e lazer.
08.48	Favorecer a Articulação com o comércio e empresas locais, beneficiando as famílias do programa Bolsa Família; Encaminhar os casos identificados do trabalho infantil para inserção no Cadastro Único.
08.49	Promover a formação continuada para a equipe de atuação e de execução.
08.50	Garantir as atenções prestadas às famílias nos demais serviços sócio assistenciais, nas diversas Políticas Públicas e com os demais Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.
08.51	Promover oficinas e grupos de orientação sobre o vínculo familiar, direitos e deveres, prevenção, reparação de danos e de reincidência na violação dos direitos.
08.52	Articular junto à esfera estadual e federal de governo para a implantação de serviços de acolhimento para adolescentes e idosos.
08.53	Garantir o serviço especializado em abordagem social; Garantir o serviço de proteção social a adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à comunidade; Garantir o serviço de proteção social especial para as pessoas com deficiência, idosas e suas famílias; Serviço especializado para a pessoa em situação de rua.
08.54	Manutenção do Programa Luz da Esperança.
08.55	Promover a Assistência emergencial as vítimas de calamidade através de concessão de benefícios e doações.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2016

Nº da Ação	Função: 09 – Previdência Social
09.01	Administrar a Entidade de Previdência Municipal, implementando ações que visem à manutenção do Plano de Previdência dos Servidores Municipais.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2016



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

Nº da Ação	Função: 10 – Saúde
10.01	Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas do SUS, com recursos do Fundo Municipal de Saúde.
10.02	Identificar e corrigir, de forma precoce, problemas visuais que possam comprometer o processo de aprendizagem, visando à diminuição dos índices de repetência e evasão escolar.
10.03	Assistir as famílias do município nas ações de prevenção.
10.04	Estimular a participação da sociedade civil organizada na formulação e acompanhamento das políticas de saúde, através das instâncias deliberativas do Sistema Único de Saúde (SUS).
10.05	Desenvolver ações de promoção e prevenção na atenção básica à saúde da população.
10.06	Oferecer medicamentos gratuitamente à população assistida pelos programas de saúde empreendidos pelo SUS municipal.
10.07	Prevenir riscos à saúde da população mediante a garantia da qualidade dos produtos, serviços e dos ambientes sujeitos a vigilância sanitária.
10.08	Adequar o município as metas e diretrizes estabelecidas pelo Pacto pela Saúde e Gestão do SUS.
10.09	Manter o acesso da população aos serviços ambulatoriais e hospitalares do Sistema Único de Saúde e ampliar o atendimento.
10.10	Prevenir e controlar doenças, surtos e epidemias, calamidades públicas e emergência epidemiológica de maneira oportuna.
10.11	Proporcionar melhoria das condições de Saúde Bucal da população, através de ações coletivas de promoção de saúde e proteção específica.
10.12	Garantir tratamento fora do domicílio para pacientes em tratamento especializado.
10.13	Atender a população com serviços especializados de saúde.
10.14	Promover alimentação saudável, prevenir e controlar os distúrbios nutricionais e doenças relacionadas à alimentação e nutrição.
10.15	Imunizar a população de diversas doenças tais como poliomielite, gripe, tétano, rubéola, febre amarela, raiva e outras.
10.16	Promover a saúde da população por meio da oferta de serviços de alta complexidade.
10.17	Ampliar o acesso da população aos medicamentos considerados essenciais, beneficiando as pessoas com dificuldade para realizar o tratamento devido ao alto custo desses produtos.
10.18	Reduzir a incidência de infecção pelo vírus da imunodeficiência humana e da síndrome da imunodeficiência adquirida pela AIDS e de doenças sexualmente transmissíveis.
10.19	Atender à população demandatária de serviços médicos e odontológicos propiciados pelas policlínicas.
10.20	Reduzir substancialmente o número de mortes causadas pelo câncer de colo do útero e de mama, bem como propiciar assistência integral a mulher.
10.21	Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde.
10.22	Ampliação e recuperação da rede física de saúde para melhorar o atendimento da população.
10.23	Aparelhar e reequipar o sistema municipal de saúde.
10.24	Alcançar o universo de pessoas que frequentam as feiras com ações básicas de saúde em parceria com o Governo e Estado.
10.25	Eficientizar o atendimento dos serviços postos à disposição da população.
10.26	Apoiar entidades de saúde sem fins lucrativos do município para efficientizar



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

10.27	os serviços e melhorar o atendimento a população.
10.28	Prestar socorro à população em casos de emergência.
10.29	Atender a população que sofre de distúrbios mentais, visando sua reintegração social.
10.29	Atender as necessidades do sistema de saúde através de serviços técnicos especializados.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2016

Nº da Ação	Função: 12 – Educação
12.01	Atender as necessidades nutricionais dos alunos fornecendo alimentação escolar de qualidade aos estudantes da educação básica durante sua permanência em sala de aula, suprimindo as necessidades nutricionais e contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como a formação de hábitos alimentares saudáveis.
12.02	Assegurar o transporte escolar aos alunos da Educação Básica, que residem em áreas distantes das Unidades Escolares Municipais.
12.03	Oferecer capacitação a jovens, readaptar desempregados para o mercado de trabalho e ampliar a rede física para cursos profissionalizantes.
12.04	Expandir o Ensino fundamental, reorganizando a estrutura educacional da rede municipal, visando à melhoria da qualidade de ensino.
12.05	Implantar na rede de ensino, o funcionamento do contra turno.
12.06	Equipar as unidades educacionais do município.
12.07	Descentralizar a gestão financeira de recursos para agilizar as ações educacionais e reduzir os custos das unidades executoras do PDDE.
12.08	Expandir e melhorar o espaço na perspectiva da construção, ampliação e melhoria das instalações de rede física do ensino, oferecendo melhoria no processo pedagógico de ensino aprendizagem.
12.09	Ampliar e melhorar as instalações do prédio da Secretaria de Educação.
12.10	Ampliar o atendimento aos portadores de necessidades especiais com resgate do centro de Atendimento Educacional Especial.
12.11	Resgatar a oferta do Ensino Médio, garantindo o atendimento à demanda dos concluintes do Ensino Fundamental do Município.
12.12	Assistir aos educandos em todos os níveis, bem como incentivá-los ao ingresso no ensino superior.
12.13	Ampliar o número de vagas e permanecer os serviços já implantados nas escolas e salas de Educação Infantil garantindo o atendimento para as crianças de 0 a 6 anos.
12.14	Aquisição de fardamento e materiais didáticos especializados para atender as crianças na idade creche e pré-escolar de 0 a 5 anos de idade.
12.15	Oferecer apoio financeiro e logístico para valorização do magistério, proporcionando aos professores da rede de ensino municipal e obtenção do curso superior, incluindo o pagamento das mensalidades, bolsas de estudo e transporte.
12.16	Incentivar o aprendizado com técnicas modernas de ensino.
12.17	Atender as necessidades do ensino, através de serviços técnicos especializados.
12.18	Apoiar entidades educacionais sem fins lucrativos do município para efficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população.
12.19	Manter as crianças na escola e erradicar o trabalho infantil.



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

12.17	Promover uma educação de qualidade com aulas motivadas para os alunos da Educação de Jovens e Adultos, garantindo a permanência no ambiente escolar; Ofertar um ensino da educação dos jovens e adultos no turno diurno facilitando acesso a todos à escola.
12.18	Conscientizar a população analfabeta do município a importância do ler e escrever, oferecendo um ambiente escolar de qualidade, com profissionais qualificados.
12.19	Capacitar alfabetizadores e alfabetizar pessoas com 15 anos ou mais que não tiveram oportunidades ou foram excluídas da escola antes de aprender a ler e escrever.
12.20	Universalização da educação básica e valorização dos profissionais do magistério.
12.21	Melhorar a qualidade do ensino oferecido pelas escolas localizadas nessas áreas por meio do financiamento de material didático-pedagógico próprio e da capacitação de professores, de maneira a direcionar as atividades curriculares às características culturais e sociais da comunidade local, além de valorizar projetos de desenvolvimento sustentável e solidário no campo.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2016

Nº da Ação	Função: 13 – Cultura
13.01	Preservar o patrimônio histórico do município e resgatar as tradições.
13.02	Difundir arte, cultura, tradições e atrair o turismo para o município.
13.03	Promover, preservar e incentivar a cultura do Município.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2016

Nº da Ação	Função: 15 – Urbanismo
15.01	Melhoria do desempenho nas atividades de coleta de lixo, limpeza urbana e outros serviços postos à disposição da população.
15.02	Oferecer infraestrutura à população demandatória de espaços, vias e serviços públicos.
15.03	Pavimentar vias públicas com paralelepípedos, granitos, asfáltico e outros tipos de revestimentos de vias urbanas.
15.04	Prestar serviços públicos de boa qualidade a população do município.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2016

Nº da Ação	Função: 16 – Habitação
16.01	Melhorar as condições habitacionais da população carente.
16.02	Centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2016



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

Nº da Ação	Função: 17 – Saneamento
17.01	Dotar as comunidades rurais de saneamento básico, oferecendo melhores condições de higiene, saúde e preservação ambiental.
17.02	Construir e ampliar o sistema de saneamento urbano, para melhorar a saúde e as condições sanitárias da população.
17.03	Melhorar o abastecimento d'água e implantar sistemas especiais de tratamento.
17.04	Oferecer água tratada a população urbana e rural.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2016

Nº da Ação	Função: 18 – Gestão Ambiental
18.01	Recuperar, revitalizar e preservar o meio ambiente, visando proporcionar uma melhor qualidade de vida à população.
18.02	Preservação, conservação ambiental e destinação ecológica do lixo urbano.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2016

Nº da Ação	Função: 19 – Ciência e Tecnologia
19.01	Promover o acesso às tecnologias de informação e comunicação e ao acervo de informações e de conhecimentos, contribuindo para a inclusão social dos cidadãos brasileiros. Além de oferecer oportunidades de inclusão digital as escolas públicas, as comunidades e pequenos empreendedores por meio de capacitação e treinamento nas modernas ferramentas da tecnologia da informação e comunicação, em especial a Internet.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2016

Nº da Ação	Função: 20 – Agricultura
20.01	Abastecer regularmente a população e melhorar a estrutura física existente.
20.02	Estimular a produção rural, apoiando o homem do campo por meio de doação de sementes, mudas e fertilizantes, bem como incorporação de novas técnicas de cultivo e manejo do solo.
20.03	Melhorar as condições sanitárias do rebanho, aumentar a produtividade e elevar o padrão sócio-econômico da população rural.
20.04	Promover campanhas de vacinação de rebanhos.
20.05	Melhorar as condições sócio-econômicas da população rural e difundir tecnologias de plantio, manejo e aproveitamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2016

Nº da Ação	Função: 23 – Comércio e Serviços
23.05	Reestruturar o mercado público municipal.



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2016

Nº da Ação	Função: 25 – Energia
25.01	Ampliar e melhorar o sistema de iluminação pública.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2016

Nº da Ação	Função: 26 – Transportes
26.01	Melhorar as condições de infraestrutura na área de transporte no Município.
26.02	Melhorar as condições das estradas facilitando o fluxo do trânsito.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2016

Nº da Ação	Função: 27 – Desporto e Lazer
27.01	Oferecer esporte e lazer a população deste município.
27.02	Assistir o desporto amador do município.
27.05	Recuperação e melhoria de quadras de esporte no município.



MUNICÍPIO DE POMBOS - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2016

ARF (LRF, Art. 4º § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS
Descrição	Valor	Descrição
Demandas Judiciais		CONTINGÊNCIA PASSIVA SEM ESTIMATIVA DE VALOR
Dívidas em Processo de Reconhecimento		
Avais e Garantias Concedidas		
Assunção de Passivos		
Assistências Diversas		
Outros Passivos Contingentes		
SUBTOTAL		SUBTOTAL
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS
Descrição	Valor	Descrição
Frustração de Arrecadação		CONTINGÊNCIA PASSIVA SEM ESTIMATIVA DE VALOR
Restituição de Tributos a Maior		
Discrepância de Projeções		
Outros Riscos Fiscais		
SUBTOTAL		SUBTOTAL
TOTAL		TOTAL

Josuel Vicente Lins
Prefeito

R\$ milhares

Valor

Valor

Tabela 1 - Metas Anuais



MUNICÍPIO DE POMBOS - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2016

AMF - Demonstrativo I (LRF, Art. 4º § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/100)x100
Receita Total	71.628	67.830	0,057	75.336	68.268	0,059	78.696	68.242	0,060
Receitas Primárias (I)	70.230	66.506	0,056	73.900	66.968	0,058	77.226	66.968	0,059
Despesa Total	71.628	67.830	0,057	75.336	68.269	0,059	78.696	68.243	0,060
Despesas Primárias (II)	70.126	66.407	0,056	73.764	66.844	0,058	77.051	66.817	0,059
Resultado Primário (III) = (I - II)	104	99	0,000	136	123	0,000	175	152	0,000
Resultado Nominal	-563	-533	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Dívida Pública Consolidada	4.953	4.691	0,004	4.592	4.161	0,004	4.234	3.672	0,003
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000

Notas

1 - O valor do PIB de Pernambuco de 2012 foi de R\$ 117 340 000 000,00, em 2013 e 2014 teve um crescimento de 3,20% e 2,00% respectivamente. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site www.condepefidem.pe.gov.br

3 - Devido à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco até 30 de junho 2015, os valores projetados do PIB estadual para o exercício de 2015, 2016, 2017 e 2018 foram baseados na previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo.

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em milhares (R\$)
2012	1,00%	117 340 000
2013	3,20%	121 094 880
2014	2,00%	123 516 778
2015*	0,00%	123 516 778
2016*	1,30%	125 122 496
2017**	1,90%	127 499 823
2018**	2,40%	130 559 819

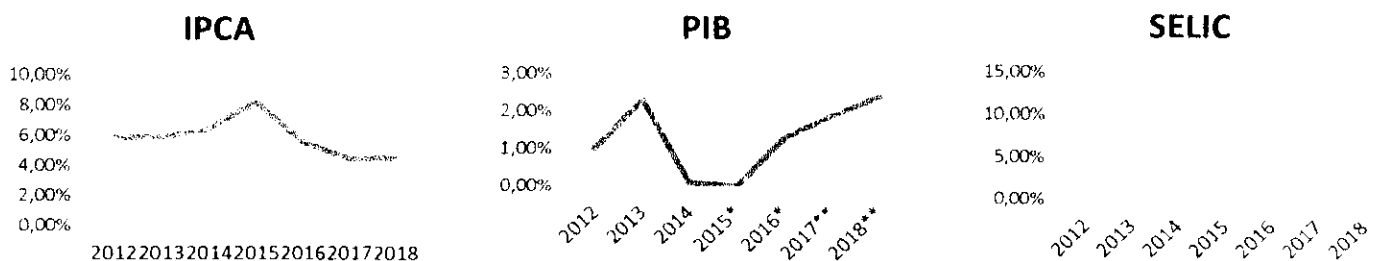
Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM, PJLDO 2016 da União, Congresso Nacional/CMO - nota técnica nº 02/2015

4 - O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2016	2017	2018
PIB real (crescimento % anual)	1,30%	1,90%	2,40%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	5,60%	4,50%	4,50%

5 - Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

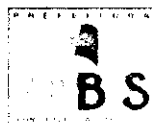
2016	2017	2018
Valor Corrente / 1,0560	Valor Corrente / 1,1035	Valor Corrente / 1,1532

6 - Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM, IBGE, BACEN (Relatório Focus) e LDO 2016 da União

* Projeção nacional estimada com base em estudos do Ministério do Planejamento - P/LDO/2016 e Congresso Nacional - Nota Técnica 02/2015

** PIB de Pernambuco real de 2012 a 2014, estimado de 2015 a 2018, pelo crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 6ª edição páginas 51 a 64.



MUNICÍPIO DE POMBOS - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2013	Realizado 2014	Orçado 2015
RECEITAS CORRENTES	39.881	45.036	61.344
Receita Tributária	1.245	1.728	1.619
Receitas de Contribuições	3.443	4.037	5.620
Receita Patrimonial	307	1.031	1.290
Aplicações Financeiras	304	1.027	1.260
Outras Receitas Patrimoniais	3	4	30
Transferências Correntes	34.558	38.012	51.956
Cota-Parte do FPM	15.682	16.896	19.300
Transf. de Recursos do SUS - FMS	4.160	3.943	6.109
Outras Transferências Correntes	14.716	17.173	26.547
Outras Receitas Correntes	328	228	859
Receita da Dívida Ativa	-	24	460
Demais Receitas	328	204	399
RECEITA DE CAPITAL	1.273	542	9.870
Operações de Créditos	-	-	50
Alienação de Bens	-	-	20
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	1.273	542	9.800
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	41.154	45.578	71.214

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES	64.458	68.063	71.423
Receita Tributária	1.731	1.841	1.769
Receitas de Contribuições	5.808	6.079	6.191
Receita Patrimonial	1.332	1.367	1.462
Aplicações Financeiras	1.328	1.363	1.397
Outras Receitas Patrimoniais	4	4	5
Transferências Correntes	55.056	58.080	61.287
Cota-Parte do FPM	21.632	23.016	24.604
Transf. de Recursos do SUS - FMS	6.531	6.948	7.428
Outras Transferências Correntes	26.894	28.115	29.255
Outras Receitas Correntes	531	696	715
Receita da Dívida Ativa	304	454	456
Demais Receitas	228	242	259
RECEITA DE CAPITAL	7.170	7.272	7.273
Operações de Créditos	50	50	50
Alienação de Bens	20	22	23
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	7.100	7.200	7.200
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	71.628	75.336	78.696
Estimativa de Transferências de Receitas Intra-Orçamentária relativa à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.	3.314	3.526	3.769

Notas:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

2 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais - 6ª Edição, aprovado pela Portaria STN nº 553 de 22/09/2014.



I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2013	1.245	-
2014	1.728	38,80%
2015	1.619	-6,31%
2016	1.731	6,90%
2017	1.841	6,40%
2018	1.769	-3,96%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2013	0	-
2014	24	-
2015	460	1817%
2016	304	-34,0%
2017	454	49,30%
2018	456	0,47%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2013	15.682	-
2014	16.896	7,74%
2015	19.300	14,23%
2016	21.632	12,08%
2017	23.016	6,40%
2018	24.604	6,90%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2013	4.160	-
2014	3.943	-5,22%
2015	6.109	54,93%
2016	6.531	6,9%
2017	6.948	6,40%
2018	7.428	6,90%

Nota:

1 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal.

2 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2016 em diante, em torno de 20% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2015, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

3 - As projeções para 2016, 2017 e 2018 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 5,60%, 4,50% e 4,50%, e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2016, 2017 e 2018 com os respectivos percentuais de 1,30%, 1,9% e 2,40%.

4 - Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.



Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2013	328	
2014	228	-30,49%
2015	859	276,8%
2016	531	-38,1%
2017	696	30,93%
2018	715	2,71%

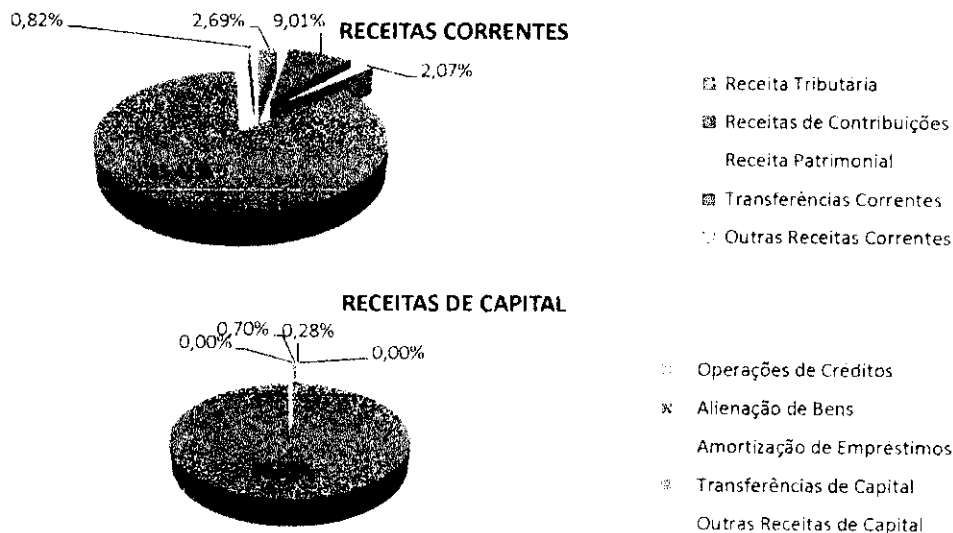
Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2013	1.273	
2014	542	-57,42%
2015	9.870	1721%
2016	7.170	-27,4%
2017	7.272	1,42%
2018	7.273	0,01%

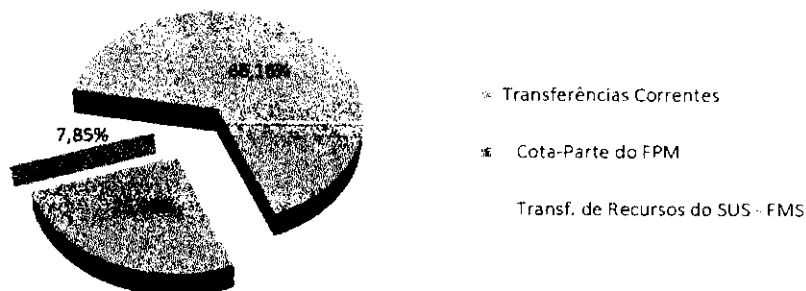
Nota:

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2016, 2017 e 2018 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

1. Composição das receitas totais - 2016



1.1 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2016



Nota: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 55.056.000,00 em 2016, R\$ 21.632.000,00 compõe o FPM e R\$ 6.531.000,00 compõe as Transferências do SUS.



MUNICÍPIO DE POMBOS - PE

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2013	Realizada 2014	Orçado 2015
DESPESAS CORRENTES	41.797	46.844	57.331
Pessoal e Encargos Sociais	25.777	27.696	36.424
Juros e Encargos da Dívida	-	-	30
Outras Despesas Correntes	16.020	19.148	20.877
DESPESAS DE CAPITAL	4.012	3.883	12.117
Investimentos	3.746	3.329	11.315
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	266	554	802
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	1.766
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	45.809	50.727	71.214

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2016	2017	2018
DESPESAS CORRENTES	60.556	63.629	67.414
Pessoal e Encargos Sociais	38.476	40.553	43.297
Juros e Encargos da Dívida	34	38	42
Outras Despesas Correntes	22.046	23.038	24.075
DESPESAS DE CAPITAL	9.188	9.665	9.140
Investimentos	7.660	8.067	7.477
Inversões Financeiras	60	65	60
Amortização da Dívida	1.468	1.534	1.603
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.884	2.042	2.143
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	71.628	75.336	78.696
Estimativa de Despesa de Transferências Intra-Orçamentária relativa à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.	3.314	3.526	3.769

Notas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 5,60%, 4,50% e 4,50% para os respectivos exercícios de 2016 a 2018 e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2016, 2017 e 2018 com os respectivos percentuais de 1,30%, 1,90% e 2,40%.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência da Portaria STN nº 553, de 22 de setembro de 2014.



II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2013	25.777	-
2014	27.696	7,44%
2015	36.424	31,51%
2016	38.476	5,63%
2017	40.553	5,40%
2018	43.297	6,77%

Nota:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2015, estimado para 2016 em R\$ 854,02.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2013	0	-
2014	0	-
2015	30	-
2016	34	14,83%
2017	38	10,50%
2018	42	10,00%

Nota:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus), que projetou em 2015 a taxa de 11,50% para o exercício de 2016, como também os parâmetros macroeconômicos adotados no Projeto de LDO 2016 da União, que projetou as taxas de 10,50% e 10,00% para os exercícios de 2017 e 2018.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2013	0	-
2014	0	-
2015	1.766	-
2016	1.884	6,67%
2017	2.042	8,40%
2018	2.143	4,94%

Nota:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 3% da Receita Corrente e destinase ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.





MUNICÍPIO DE POMBOS - PE

III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário do Município

RESULTADO PRIMÁRIO

R\$ milhares

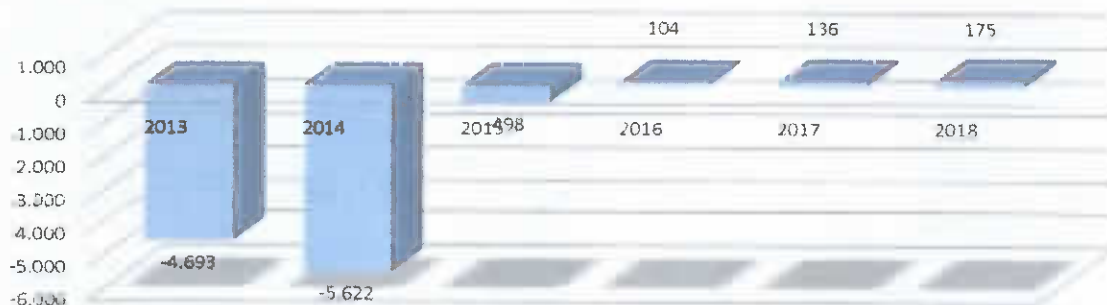
ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	39.881	45.036	61.344	64.458	68.063	71.423
Receita Tributária	1.245	1.728	1.619	1.731	1.841	1.769
Receitas de Contribuições	3.443	4.037	5.620	5.808	6.079	6.191
Receita Patrimonial	307	1.031	1.290	1.332	1.367	1.462
Aplicações Financeiras (II)	304	1.027	1.260	1.328	1.363	1.397
Outras Receitas Patrimoniais	3	4	30	4	4	5
Transferências Correntes	34.558	38.012	51.956	55.056	58.080	61.287
Outras Receitas Correntes	328	228	859	531	696	715
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)	39.577	44.009	60.084	63.130	66.701	70.026
RECEITA DE CAPITAL (IV)	1.273	542	9.870	7.170	7.272	7.273
Operações de Créditos (V)	0	0	50	50	50	50
Amortização de Empréstimos (VI)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens (VII)	0	0	20	20	22	23
Transferências de Capital	1.273	542	9.800	7.100	7.200	7.200
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	1.273	542	9.800	7.100	7.200	7.200
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	40.850	44.551	69.884	70.230	73.900	77.226
DESPESAS CORRENTES (X)	41.797	46.844	57.331	60.556	63.629	67.414
Pessoal e Encargos Sociais	25.777	27.696	36.424	38.476	40.553	43.297
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0	0	30	34	38	42
Outras Despesas Correntes	16.020	19.148	20.877	22.046	23.038	24.075
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	41.797	46.844	57.301	60.522	63.591	67.372
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	4.012	3.883	12.117	9.188	9.665	9.140
Investimentos	3.746	3.329	11.315	7.660	8.067	7.477
Inversões Financeiras	0	0	0	60	65	60
Amortização da Dívida (XIV)	266	554	802	1.468	1.534	1.603
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	3.746	3.329	11.315	7.720	8.131	7.537
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	1.766	1.884	2.042	2.143
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	45.543	50.173	70.382	70.126	73.764	77.051
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	-4.693	-5.622	-498	104	136	175

Notas

1 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.

2 - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativas às normas de elaboração dos Demonstrativos Fiscais da LDO

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO





MUNICÍPIO DE POMBOS - PE

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

RESULTADO NOMINAL

R\$ milhares						
ESPECIFICAÇÃO	2013 (b)	2014 (c)	2015 (d)	2016 (e)	2017 (f)	2018 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	6.021	5.687	5.320	4.953	4.592	4.234
DEDUÇÕES (II)	4.537	4.757	4.757	5.023	5.249	5.486
Ativo Financeiro	9.028	10.932	4.306	4.547	4.751	4.965
Haveres Financeiros	305	1.146	451	477	498	520
(-) Restos a Pagar Processados	4.796	7.321	0	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	1.484	930	563	0	0	0
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	1.484	930	563	0	0	0
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR	1.484	-554	-367	-563	0	0

Nota:

1 - O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, através do Manual de Demonstrativos Fiscais.

* valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2012.

(=) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2015

4.751



MUNICÍPIO DE POMBOS - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2016

AMF - Demonstrativo II (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2014 (a)	% PIB*	Metas Realizadas em 2014 (b)	% PIB*	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	69.372	0,056	45.578	0,037	-23.794	-34,30
Receitas Primárias (I)	67.286	0,054	44.551	0,036	-22.735	-33,79
Despesa Total	66.848	0,054	50.727	0,041	-16.121	-24,12
Despesas Primárias (II)	66.279	0,054	50.173	0,041	-16.106	-24,30
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.007	0,001	-5.622	-0,005	-6.629	-658,29
Resultado Nominal	-78	0,000	-554	0,000	-476	610,26
Dívida Pública Consolidada	1.528	0,001	5.687	0,005	4.159	272,19
Dívida Consolidada Líquida	1.528	0,001	930	0,001	-598	-39,14

PIB realizado para 2014:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2014	123.516.778

Nota:

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores



MUNICÍPIO DE POMBOS - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2016

AMF - Demonstrativo III (LRF, Art. 4º § 2º inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	41.154	45.578	10,750	71.214	56,246	71.628	0,581	75.336	5,176	78.696	4,460
Receitas Primárias (I)	40.850	44.551	9,060	69.884	56,863	70.230	0,495	73.900	5,226	77.226	4,501
Despesa Total	45.809	50.727	10,736	71.214	40,387	71.628	0,582	75.336	5,177	78.696	4,460
Despesas Primárias (II)	45.543	50.173	10,166	70.382	40,279	70.126	-0,364	73.764	5,188	77.051	4,457
Resultado Primário (III) = (I - II)	-4.693	-5.622	-1,106	-498	16.584	104	0,859	136	0,038	175	0,044
Resultado Nominal	1.484	-554	-137,332	-367	-33.797	-563	53,567	0	-	0	-
Dívida Pública Consolidada	6.021	5.687	-5,547	5.320	-6.449	4.953	-6,894	4.592	-7,304	4.234	-7,785
Dívida Consolidada Líquida	1.484	930	-37,332	563	0,000	0	0,000	0	0,000	0	0,000

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	47.383	49.315	4,078	71.214	44,405	67.830	-4,753	68.268	0,647	68.242	-0,038
Receitas Primárias (I)	47.033	48.204	2,490	69.884	44,975	66.506	-4,834	66.968	0,695	66.968	0,001
Despesa Total	52.742	54.887	4,065	71.214	29,747	67.830	-4,752	68.269	0,647	68.243	-0,038
Despesas Primárias (II)	52.436	54.287	3,530	70.382	29,648	66.407	-5,648	66.844	0,658	66.817	-0,041
Resultado Primário (III) = (I - II)	-5.403	-6.083	-1,040	-498	15,327	110	0,814	123	0,036	152	0,042
Resultado Nominal	1.709	-599	-135,083	-367	-38.814	-533	45,423	0	-	0	-
Dívida Pública Consolidada	6.932	6.153	-11,237	5.320	-13,539	4.691	-11,831	4.161	-11,296	3.672	-11,756
Dívida Consolidada Líquida	1.709	1.006	-41,107	563	-44,027	0	-	0	-	0	-

Nota: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (junho de 2015) e de Inflação do BACEN, no Projeto de Lei da LDO 2016 da União, elaborado pelo Ministério do Planejamento e no site eletrônico do IBGE.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	
2013	5,91%
2014	6,41%
2015	8,20%
2016	5,60%
2017	4,50%
2018	4,50%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES		
2013	- Valor Corrente x	1,1514
2014	- Valor Corrente x	1,0820
2015	- Valor Corrente x	1,0820
2016	- Valor Corrente /	1,0560
2017	- Valor Corrente /	1,1035
2018	- Valor Corrente /	1,1532



MUNICÍPIO DE POMBOS - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2016

AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	-1.538	100	-6.924	100	-2.364	100
TOTAL	-1.538	100	-6.924	100	-2.364	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-495.963	100	-373.893	100	2.122	100
TOTAL	-495.963	100	-373.893	100	2.122	100

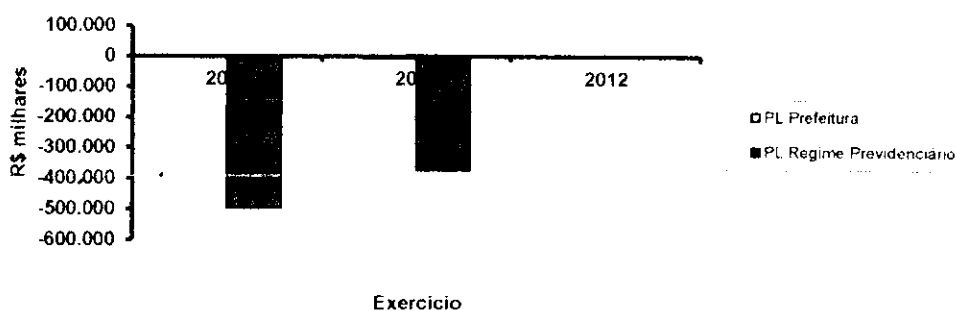
Evolução do Patrimônio Líquido

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos



MUNICÍPIO DE POMBOS - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2016

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2014 (a)	2013 (b)	2012 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
DESPESAS EXECUTADAS	2014 (d)	2013 (e)	2012 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Servidores Públicos	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	(g)=(Ia-IId)+(IIIf)	(h)=(Ib-Ile)+(IIIf)	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	0	0	0



MUNICÍPIO DE POMBOS - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2016

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS	2012	2013	2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	951	1.439	1.826
RECEITAS CORRENTES	951	1.439	1.826
Receitas de Contribuições dos Segurados	679	1.367	1.395
Pessoal Civil	679	1.357	1.395
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	272	82	429
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0	0	2
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			2
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	537	1.740	2.150
RECEITAS CORRENTES	537	1.740	2.150
Receitas de Contribuições	637	1.736	2.127
Patronal	537	1.605	2.127
Pessoal Civil	537	1.605	2.127
Pessoal Militar			
Para Cobertura de Déficit Atual			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos		131	
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes		4	23
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	1.488	3.179	3.976

DESPESAS	2012	2013	2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	450	3.776	4.907
ADMINISTRAÇÃO	81	77	118
Despesas Correntes	81	77	113
Despesas de Capital			5
PREVIDÊNCIA	369	3.699	4.789
Pessoal Civil	369	3.699	4.789
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	450	3.776	4.907
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	1.038	-597	-931

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	2012	2013	2014
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0	0	0
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atual			
Outros aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PREVIDENCIÁRIO



MUNICÍPIO DE POMBOS - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2016

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2015	351.446	62.043	289.403	289.403
2016	440.619	84.390	356.229	645.632
2017	548.708	107.184	441.524	1.087.156
2018	687.675	132.244	555.431	1.642.587
2019	788.091	151.393	636.698	2.279.285
2020	1.065.172	193.254	871.918	3.151.203
2021	1.231.356	245.009	986.347	4.137.550
2022	1.449.749	278.746	1.171.003	5.308.554
2023	1.639.372	303.121	1.336.251	6.644.805
2024	1.844.632	340.488	1.504.144	8.148.948
2025	2.065.879	368.587	1.697.292	9.846.240
2026	2.271.980	396.380	1.875.600	11.721.840
2027	2.471.320	434.791	2.036.529	13.758.370
2028	2.697.591	479.421	2.218.170	15.976.539
2029	2.898.389	510.857	2.387.532	18.364.072
2030	3.132.801	532.046	2.600.755	20.964.827
2031	3.477.565	603.649	2.873.915	23.838.742
2032	3.787.409	670.324	3.117.085	26.955.828
2033	4.109.011	722.946	3.386.065	30.341.892
2034	4.396.152	782.963	3.613.189	33.955.081
2035	4.700.909	847.179	3.853.730	37.808.812
2036	5.055.901	952.079	4.103.822	41.912.634
2037	5.400.913	1.061.286	4.339.627	46.252.261
2038	5.721.777	1.182.529	4.539.249	50.791.510
2039	6.052.469	1.331.574	4.720.895	55.512.405
2040	6.346.358	1.614.469	4.731.889	60.244.294
2041	6.715.435	1.790.961	4.924.474	65.168.768
2042	7.078.191	1.974.480	5.103.711	70.272.479
2043	7.387.929	2.235.045	5.152.884	75.425.364
2044	7.730.081	2.557.456	5.172.626	80.597.989
2045	7.813.351	3.640.755	4.172.597	84.770.586
2046	8.194.045	4.171.729	4.022.316	88.792.902
2047	8.433.683	4.695.511	3.738.172	92.531.074
2048	8.662.412	5.161.615	3.500.797	96.031.870
2049	8.912.531	4.544.796	4.367.734	100.399.604

(continua)

(continuação)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2050	9.091.556	5.855.784	3.235.772	103.635.376
2051	9.354.230	6.047.542	3.306.688	106.942.064
2052	9.514.696	6.400.697	3.113.999	110.056.063
2053	9.721.070	6.659.487	3.061.584	113.117.647
2054	9.920.344	6.879.465	3.040.879	116.158.526
2055	10.082.814	7.218.732	2.864.082	119.022.608
2056	10.114.261	7.949.693	2.164.569	121.187.177
2057	10.312.621	8.403.884	1.908.737	123.095.914
2058	10.405.038	8.848.754	1.556.284	124.652.199
2059	10.559.120	9.088.196	1.470.924	126.123.122
2060	10.674.899	9.218.990	1.455.909	127.579.031
2061	10.792.871	9.298.059	1.494.812	129.073.842
2062	10.880.169	9.445.929	1.434.240	130.508.082
2063	10.983.944	9.546.240	1.437.704	131.945.785
2064	11.094.683	9.606.905	1.487.777	133.433.563
2065	11.142.236	9.825.239	1.316.996	134.750.559
2066	11.198.979	10.174.730	1.024.248	135.774.807
2067	11.297.664	10.263.244	1.034.420	136.809.227
2068	11.381.119	10.337.103	1.044.016	137.853.243
2069	11.443.758	10.474.846	968.911	138.822.155
2070	11.537.717	10.512.530	1.025.187	139.847.342
2071	11.554.043	11.195.598	358.444	140.205.786
2072	11.560.246	11.325.077	235.170	140.440.956
2073	11.572.837	11.506.650	66.187	140.507.143
2074	11.585.380	11.466.607	118.773	140.625.916
2075	11.611.326	11.476.059	135.267	140.761.183
2076	11.596.776	11.673.486	-76.710	140.684.473
2077	11.575.954	11.762.253	-186.299	140.498.174
2078	11.583.312	11.863.175	-279.863	140.218.311
2079	11.559.567	11.897.885	-338.318	139.879.993
2080	11.531.335	11.966.596	-435.261	139.444.732
2081	11.522.542	11.788.259	-265.717	139.179.015
2082	11.449.515	12.437.288	-987.773	138.191.242
2083	11.386.431	12.538.827	-1.152.395	137.038.847
2084	11.320.532	12.672.166	-1.351.634	135.687.213
2085	11.230.435	12.697.662	-1.467.227	134.219.986
2086	11.139.520	12.641.535	-1.502.016	132.717.970
2087	11.061.519	12.477.731	-1.416.213	131.301.757
2088	10.999.380	12.247.582	-1.248.202	130.053.555
2089			0	130.053.555

Nota: Data da Avaliação: 31/03/2014. Bata Base: 31/12/2013. Avaliação Atuarial elaborada pelo Atuário Luiz

Cláudio Kogut, inscrito pelo MIBA: 1308



MUNICÍPIO DE POMBOS - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2016

AMF - Demonstrativo VII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2015	2016	2017	
TOTAL						-

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.



MUNICÍPIO DE POMBOS - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2016

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2016
Aumento Permanente da Receita	3.685
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	572
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.114
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.114
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	2.052
Novas DOCC	2.052
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.062

Nota:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2016, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado para 8,38%.

2 - Foi considerado, para 2016, aumento de receita de até 6,90%, resultante de projeção de inflação de 5,60% e crescimento do PIB de 1,30%.